



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PAL N° 144/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

ABERTURA

DIA : 19/09/2019

HORA : 09 horas.

LOCAL : Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG

OBJETO : Permissão de direito real de uso de espaço público para instalação de lanchonete/cantina no prédio da Praça de Esportes Municipal.

APRESENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Flávio Fernandes, n.º 204, Centro, CEP 37.405-000, inscrição no CNPJ n.º 22.541.874/0001-99, por intermédio de seus Pregoeiros Rosimeire Paredes e Marcelino Felipini Silva, torna público que fará realizar LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo: Maior Oferta, para permissão de direito real de uso de espaço público para instalação de lanchonete/cantina no prédio da Praça de Esportes Municipal, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias e demais condições fixadas neste edital.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidos no Departamento de Licitações, na Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo - MG no dia e hora acima especificados.

1.2 – No mesmo horário, ocorrerão a identificação, o credenciamento dos interessados e o início a sessão pública para abertura dos envelopes.

1.3 - Esta licitação será regida, em especial quanto aos casos omissos, pelas disposições preconizadas na Lei Federal 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

1.4 - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro, Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, na Praça Coronel Flávio Fernandes, n.º 204, Centro, CEP 37.405-000.

1.5 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.5.1 - Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.6 - A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 As especificações do objeto licitado estão constantes no Termo de Referência – Anexo I.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob insolvência civil, falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país – cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3 A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Anexo I – Termo de referência e Planilha de especificações.

Anexo II- Minuta de contrato.

Anexo III- Carta de Credenciamento.

Anexo IV- Modelo de proposta comercial.

Anexo V- Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Anexo VI- Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2016.

3.5 As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo- III.

4 - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte –EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

4.1.1 – As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo VI;

4.1.2 – No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentarem alguma restrição, bem como uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO V, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC 123/06;

4.1.3 – Como critério de desempate, será assegurada preferência do direito de contrato para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) inferiores à melhor proposta classificada.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

4.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.2 – A nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser superior àquela considerada permissionária do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

4.2.3 – Não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.2.5 – Na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 4.1.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente permissionária do certame;

4.2.6 – O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5- DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, os participantes deverão credenciar-se junto ao pregoeiro.

5.2 – A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA OBRIGATORIAMENTE NO CREDENCIAMENTO, NÃO PODENDO SER INSERIDA EM ENVELOPE “PROPOSTA” OU “HABILITAÇÃO”, SOB PENA DE NÃO SER CREDENCIADO.

5.3 – A documentação que será apresentada ao pregoeiro e à comissão será a seguinte:

a) Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, conforme modelo constante no Anexo III, ainda que o credenciado seja o próprio sócio/proprietário da empresa (**NO CASO DE PESSOA JURÍDICA**);

a¹) No caso da participação de pessoa física, não haverá necessidade de carta de credenciamento, salvo se pessoa diferente estiver atuando em nome daquela.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

b) Cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente (**PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA**);

c) Cópia do estatuto ou contrato social e da última alteração, em vigor (**NO CASO DE PESSOA JURÍDICA**);

d) Declaração dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previsto no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no Anexo V (**PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA**);

e) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2016 (**No caso de pessoa jurídica ME ou EPP**).

5.2 – O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de mandato, em nome do proponente (CARTA DE CREDENCIAMENTO CONFORME MODELO NO ANEXO III), aplicado somente às pessoas jurídicas.

5.3 – O representante legal da licitante que não se credenciar, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu valor apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta.

5.4 – Após o encerramento do credenciamento, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, momento e que não mais aceitará novos proponentes para o certame.

5.5 – Depois de credenciados, os licitantes entregarão ao pregoeiro os envelopes de nº 01, contendo as propostas comerciais e os envelopes de nº 02, contendo a documentação para habilitação.

6 – ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 – Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1- Os envelopes “Proposta comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e rubricados no lacre, entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Departamento Municipal de Licitações, na Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

6.1.2-Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO –MG

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2019

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE:

ENVELOPE Nº02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO –MG

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2019

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

6.2- A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo não se responsabilizará por envelopes de “Proposta” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6.3- As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo licitante pessoa física ou representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta licitação, através de procuração específica ou Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo III.

Observação: Na sessão pública, os credenciados serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado e entregue na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

7.2 – Caberá ao pregoeiro prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória e formalizá-la, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

7.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicar na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada e publicada as cláusulas corretivas do Edital, designando nova data para realização do certame.

7.4 – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

8- PROPOSTA (envelope nº 01)

8.1 – O envelope de nº 01 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única:

8.1.1- A proposta deverá ser impressa assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo licitante pessoa física ou representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação.

8.2- Na proposta (preço total) por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a remuneração mensal, vedado qualquer desconto ou adicional.

8.3 – É proibido a licitante colocar em sua proposta mais de uma opção de valor.

8.4 – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

8.5 – As propostas cujos preços estejam abaixo da média de referência, serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafo da Lei Federal 8.666/93).

8.6- Os valores ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis até 31/12/2019, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo contratado e aprovado pelo permitente.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

8.7 – No dia 1º de janeiro, haverá reajuste na remuneração de acordo com o IGPM acumulado do ano anterior.

9 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1- Abertos os envelopes de Propostas, o pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2- Dentre as propostas aceitas, o pregoeiro classificará em primeiro lugar a de maior valor e as demais que tenham apresentado desconto em percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) abaixo daquela de maior valor, para participarem dos lances verbais.

9.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de descontos nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

10- LANCES VERBAIS

10.1- O pregoeiro abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificados no intervalo compreendido entre o maior valor e o menor desconto àquele em até 10% (dez por cento) repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, sendo assegurado o direito de preferência às empresas e empresa de pequeno porte conforme LC nº 123/06.

10.2 – Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3 – Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

11- JULGAMENTO

11.1- O critério de julgamento será o de maior valor na remuneração mensal.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

11.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de maior valor.

11.4- Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado do processo, esta poderá ser aceita.

11.5 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.6- Sendo aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.8- Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequente, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes.

11.10- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

12.1 - Neste envelope deverá conter sob pena de inabilitação todos os documentos solicitados abaixo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em via única, conforme itens seguintes.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

12.1.1 - Todos os documentos poderão ser autenticados por servidor da Prefeitura Municipal, durante a sessão do pregão, desde que acompanhados de cópias e originais para conferência. CÓPIAS AUTENTICADAS NÃO SUBSTITUEM OS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA.

PESSOA JURÍDICA

12.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa, devidamente registradas, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

12.2.3- Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.2.4- Cópia de documentos pessoais do responsável pela empresa.

12.2.5- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.3- REGULARIDADE FISCAL (art.29 da lei 8.666/93).

12.3.1- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.

12.3.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede o licitante.

12.3.3- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal.

12.3.4- Certificado de Regularidade para com o FGTS.

12.3.5- Certidão Negativa de Débitos para o INSS.

12.3.6- Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site www.tst.jus.br/certidao.

12.4- CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

12.4.1- Certidão Negativa de falência ou concordata.

12.5- Conforme a Lei Complementar nº 123/ 2016, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas permissionárias, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem documentos que comprovem a regularização da pendência.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

12.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito ao preço proposto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PESSOA FÍSICA

12.7- HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.7.1- Cópia de documentos pessoais: Documento oficial com foto e comprovante de CPF.

12.8- REGULARIDADE FISCAL (art.29 da lei 8.666/93).

12.8.1- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

12.8.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

12.8.3- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal.

12.8.4- Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site www.tst.jus.br/certidao.

12.9- CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

12.9.1- Certidão Negativa de Insolvência Civil.

13 – RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

13.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.

13.1.1- O pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

13.1.2- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.2- O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1- Ser dirigido a Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 13.1 deste título.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

13.2.2- Ser apresentado em uma via original, emitida por computador, em papel timbrado da empresa contendo nome, CNPJ/CPF, endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da empresa, ou pelo próprio licitante se pessoa física.

13.2.3- Ser protocolizado e entregue na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo MG, CEP: 37.405-000.

13.2.4- Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por email ou intempestivos.

13.3- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.4- O recurso será apreciado pelo pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6- O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

14- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

14.1- Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

14.3 – O licitante será convocado para assinatura do contrato de permissão de uso.

15- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1- Será admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente após a vigência do contrato a ser celebrado.

16 —REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 – Haverá reajuste no valor da remuneração mensal no dia 1º de janeiro de cada ano, utilizando-se o índice IGPM.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

17- DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1- A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato ou outro instrumento hábil e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante permissionária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.1.1- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante permissionária, no que concerne à execução do objeto do contrato ou documento equivalente.

17.2- O pagamento será efetuado mediante emissão de boleto pelo Departamento de Tributos.

17.2.1- Os produtos e serviços que integram a presente licitação deverão ser entregues em perfeitas condições.

18- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar ao funcionamento da lanchonete.
- b) funcionar em desacordo com os horários estabelecidos no presente edital.
- c) deixar de realizar o pagamento da remuneração mensal;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude.

18.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a licitante fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1- advertência (art.87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a permissionária sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

18.2.2- multa (art.87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de não funcionamento ou funcionamento em desacordo, até o 30º (trigésimo) dia;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da PERMISSONÁRIA injustificadamente, deixar de funcionar num período superior a 30 (trinta) dias, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, que deverá ser recolhida pela PERMISSONÁRIA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.2.2- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato.

18.2.3- suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) retardar a execução;
- d) solicitar cancelamento ou rescisão.

18.2.4- declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

18.2.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20 % (vinte por cento) do valor total estimado no contrato.

18.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a PERMISSONÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2- Será dada vista aos proponentes interessado tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.3- É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

19.4- A apresentação de proposta obriga a licitante declarada permissionária ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

19.5 – Todos os documentos poderão ser autenticados por servidor da Prefeitura Municipal, durante a sessão do pregão, desde que acompanhados de cópias e originais para conferência.

19.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

19.6- A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

19.7- O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8- Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, no horário das 08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3263-1322.

Monsenhor Paulo, 09 de setembro de 2019.

Marcelino Felipini Silva

Pregoeiro



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

1- DO OBJETO: Permissão de direito real de uso de espaço público para instalação de lanchonete/cantina no prédio da Praça de Esportes Municipal.

1.1 Valor de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor mensal	Valor Total
1	Permissão de direito real de uso de espaço público para instalação de lanchonete/cantina no prédio da Praça de Esportes Municipal	mensal	06	200,00	1.200,00
	TOTAL GERAL			R\$ 1.200,00	

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados pelo permissionária mediante emissão de guia pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de multa e a incidência de juros, nos termos do Código Tributário Municipal.

3. JUSTIFICATIVA:

A lanchonete está localizada dentro da praça de esportes do Município de Monsenhor Paulo, e atende tanto aos frequentadores da praça, quando ao público em geral, fornecendo gêneros alimentícios diversos.

4. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente pregão, são obrigações da Permissionária:

4.1 – realizar os serviços na lanchonete/cantina em conformidade com as especificações deste instrumento e do termo de referência, podendo comercializar, gêneros alimentícios diversos, tais como: salgados, lanches, sanduíches, refeições, almoços, jantares, pizzas, porções,



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

sorvetes e doces em geral, churrascos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, dentre outras, industrializados ou não, desde que obedecido um padrão de qualidade condizente com o mercado local.

4.2 – Poderá a permissionária utilizar-se de som mecânico ou música ao vivo, facultativo a cobrança de “couvert artístico”, sob sua responsabilidade.

4.3 – Poderá a permissionária realizar eventos particulares, mediante autorização da Prefeitura Municipal, que avaliará as condições, valores cobrados, e quantidades de pessoas, com objetivo de não afetar o funcionamento total da lanchonete.

4.4 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e com a entrega.

4.5 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Permitente ou a terceiros.

4.6 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

4.7 – Seguir o horário de funcionamento da Praça de Esportes, que é de 8 horas até às 20 horas, de terça a domingo, ficando facultativo o seu funcionamento entre os dias de terça-feira a sexta-feira, podendo nesse caso iniciar a partir das 12 horas.

4.7.1 – A Prefeitura poderá autorizar o fechamento ou a redução de horário, no período compreendidos nos meses de maio à agosto, em razão do estação de inverno.

4.8 – Manter os valores dos produtos, principalmente bebidas alcoólicas e não-alcoólicas com preços baixos, de acordo com o mercado local;

4.9 – Ao final do contrato devolver o imóvel pintado nas mesmas cores em que foi entregue, em pleno funcionamento de todos os equipamentos e com os itens domésticos entregues.

4.10 – Zelar pela limpeza e conservação dos utensílios já existentes, sob pena e indenização;

4.11 – Manter o pagamento da remuneração mensal em dia.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente pregão, são obrigações da permitente:

5.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

A Permitente obriga-se a:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- a) proporcionar todas as condições para que a permissionária possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a Permissionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) entregar o imóvel em condições de uso, pintado, em pleno funcionamento e com todos os itens e utensílios domésticos conforme lista em anexo.

6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e oneroso, **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel. Flavio, nº 204, Bairro Centro, CEP 37.405-000 e representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 903.911.016-68 e RG nº M-5345.868, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo – MG, doravante denominado **PERMITENTE**, confere ao (NOME: qualificação completa), neste ato denominada de **PERMISSIONÁRIO**, em face do resultado do Pregão Presencial nº. /2019, sujeitando-se as partes às determinações das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O **PERMITENTE**, permite o uso ao **PERMISSIONÁRIO** da lanchonete da Praça de Esportes, localizado na Avenida José Martins dos Santos, s/n, bairro Santa Cruz, Monsenhor Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

O presente Termo de Permissão de Uso será até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, podendo o **PERMITENTE** revogar, após o prazo de 90 (noventa) dias, o presente Termo de Permissão de Uso, mediante aviso ao **PERMISSIONÁRIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, com indenização a ser calculada pelos investimentos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

3.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente pregão, são obrigações da permitente:

3.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

A Permitente obriga-se a:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- a) proporcionar todas as condições para que a permissionária possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a Permissionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) entregar o imóvel em condições de uso, pintado, em pleno funcionamento e com todos os itens e utensílios domésticos conforme lista em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente pregão, são obrigações da Permissionária:

- 4.1** – realizar os serviços na lanchonete/cantina em conformidade com as especificações deste instrumento e do termo de referência, podendo comercializar, gêneros alimentícios diversos, tais como: salgados, lanches, sanduíches, refeições, almoços, jantares, pizzas, porções, sorvetes e doces em geral, churrascos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, dentre outras, industrializados ou não, desde que obedecido um padrão de qualidade condizente com o mercado local.
- 4.2** – Poderá a permissionária utilizar-se de som mecânico ou música ao vivo, facultativo a cobrança de “couvert artístico”, sob sua responsabilidade.
- 4.3** – Poderá a permissionária realizar eventos particulares, mediante autorização da Prefeitura Municipal, que avaliará as condições, valores cobrados, e quantidades de pessoas, com objetivo de não afetar o funcionamento total da lanchonete.
- 4.4** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e com a entrega.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

4.5 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à

Permitente ou a terceiros.

4.5.1 – Manter os utensílios, mencionados no anexo a esse contrato, em bom estado de conservação, afim de que, ao final do contrato haja a devolução, sob pena de indenização no caso de perda ou extravio.

4.6 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

4.7 – Seguir o horário de funcionamento da Praça de Esportes, que é de 8 horas até às 20 horas, de terça a domingo, ficando facultativo o seu funcionamento entre os dias de terça-feira a sexta-feira, podendo nesse caso iniciar a partir das 12 horas.

4.7.1 – A Prefeitura poderá autorizar o fechamento ou a redução de horário, no período compreendidos nos meses de maio à agosto, em razão do estação de inverno.

4.8 – Manter os valores dos produtos, principalmente bebidas alcoólicas e não-alcoólicas com preços baixos, de acordo com o mercado local;

4.9 – Ao final do contrato devolver o imóvel pintado nas mesmas cores em que foi entregue, em pleno funcionamento de todos os equipamentos e com os itens domésticos entregues.

4.10 – Zelar pela limpeza e conservação dos utensílios já existentes, sob pena e indenização;

4.11 – Realizar o pagamento da remuneração mensal até o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados mediante emissão de guia pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de multa e a incidência de juros, nos termos do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades

I - São responsabilidades do **PERMITENTE**:

a) Fiscalização quanto ao uso do bem móvel objeto da presente Permissão de Uso.

II - São responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**:

a) Conservar a lanchonete em bom estado de utilização e limpo;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- b) Utilização para fornecimento de gênero alimentícios;
- c) Ressarcimento, no caso de perda, extravio ou danificação;
- d) Todas as despesas concernentes ao uso e conservação do bem, inclusive taxas de qualquer natureza correrão por sua conta;

Parágrafo único. O **PERMISSIONÁRIO** assume responsabilidade pelos danos causados ao bem, exceto aqueles decorrentes do uso normal, devolvendo o mesmo no estado em que recebeu, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a ele.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Vedação

É vedado ao **PERMISSIONÁRIO**:

- I. Ceder, emprestar, alienar ou transferir a qualquer título, o terreno objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros o utilizem com objetivos distintos do especificado;
- II. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento, inclusive modificar a configuração do terreno;
- III. Dar em garantia de dívidas.

CLÁUSULA OITAVA- Das Normas

O **PERMISSIONÁRIO** fica diretamente vinculado as normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso da lanchonete objeto do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo **PERMITENTE** determinará a rescisão da presente Permissão.

Parágrafo segundo. Será a Prefeita Municipal, ou pessoa por ela indicada, a responsável pela presente Permissão de uso, que fará o acompanhamento e a fiscalização, quanto ao cumprimento das normas expressas no presente instrumento e demais legislação pertinente..

CLÁUSULA NONA- Dos Fatos Estranhos



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá o **PERMISSIONÁRIO** comunicar imediatamente ao **PERMITENTE**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar ao funcionamento da lanchonete.
- b) funcionar em desacordo com os horários estabelecidos no presente edital.
- c) deixar de realizar o pagamento da remuneração mensal;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude.

10.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a licitante fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1- advertência (art.87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a permissionária sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2- multa (art.87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de não funcionamento ou funcionamento em desacordo, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da **PERMISSIONÁRIA** injustificadamente, deixar de funcionar num período superior a 30 (trinta) dias, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, que deverá ser recolhida pela **PERMISSIONÁRIA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

10.2.3- suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) retardar a execução;
- d) solicitar cancelamento ou rescisão.

10.2.4- declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20 % (vinte por cento) do valor total estimado no contrato.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a PERMISSIONÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este contrato poderá ser alterado e renovado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

11.2 – O valor pactuado poderá ser revisto, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1- Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.2- A permissionária não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

13.1- Fica a permissionária ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2- Integram este Contrato a proposta permissionária, relação dos utensílios e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

13.3- Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

13.4- O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatados pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

13.6- A Permissionária deverá comunicar à Permitente toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

13.7- Fica eleito o foro da Comarca de Varginha MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

13.8- E por estarem justa e permissionárias, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Monsenhor Paulo, ____ de _____ de 2019.

Letícia Aparecida Belato Martins.

Prefeita Municipal



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

NOME

Representante da Permissionária



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

06 bifeteiras
44 copos de chop
03 galheteiros c/ 4 peças
10 decorações home mdf.
10 jarras de vidro (700 ml)
01 extrator de suco Vitory
04 cestos de pão
06 porta garrafas amarelo (1000 ml)
06 porta guarda napos tipo TU
06 travessas polipropileno branca
01 avental estampado
01 touca estampada
01 avental masculino
02 toucas pretas
01 estufa
01 fritadeira



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

Praça cel. Flávio Fernandes, 204 - Centro.

Monsenhor Paulo/MG

Pregão N° /2019

PROCESSO LICITATÓRIO N°/2019

Caros Senhores,

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do documento de identificação (CIRG/CTPS ou similar) sob o n°, inscrito no CPF sob o n°, residente e domiciliado na cidade de, na Rua, n°, Bairro, CEP:....., para representar a empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, com sede na cidade de, na Rua, n°, Bairro, CEP:, Telefone:, em todos os atos e reuniões relativas ao Pregão n° /2019, Processo n° /2019, ficando o (a) mesmo (a) autorizado (a) a assinar atas, rubricar documentos e propostas de licitantes, comparecer em visitas técnicas, bem como apresentar impugnações, recursos e contestações.

Cidade, de de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa licitante)



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Nome:			
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Fone:	
Fax:		Celular:	
CNPJ/CPF:	E-mail:	CI	
Representante Legal:			
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Fone:	
Celular:		E-mail:	
CI:		CPF:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor mensal	Valor Total
1	Permissão de direito real de uso de espaço público para instalação de lanchonete/cantina no prédio da Praça de Esportes Municipal	mensal	06		
	TOTAL GERAL				

III – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data;
- Os preços ofertados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- A proponente declara que tem conhecimento de todos os termos do edital e que está de acordo com as condições.

MONSENHOR PAULO, ___ de _____ de 2019.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO V – Modelo de Declaração conjunta

PROCESSO LICITATÓRIO /2019- PREGÃO /2019

DECLARAÇÃO

A licitante _____, com sede à _____, devidamente inscrita no CNPJ/CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): Nome e número da identidade do declarante
(responsável pela empresa).



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO VI

PROCESSO Nº /2019 – PREGÃO /2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA
HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).**

DECLARAÇÃO

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ Nº, Inscrição Estadual nº , com sede (endereço completo) através de seu representante legal DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Pregão, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006.

(Local e Data), _____, _____ de _____

Representante legal da empresa

(Nome completo, número do RG e assinatura)